



Partido dos Trabalhadores de Mairinque

Exmo. Sr. Vereador:

José Edicarlos Santana de Lima

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

EUGÊNIO CARLOS FATTORI, Presidente do Partido dos Trabalhadores de Mairinque, Título de Eleitor nº 0472335701-59, domiciliado na rua Dr. Júlio Prestes de Albuquerque, 43, centro, Mairinque, SP, baseado no relatório da Comissão Especial de Inquérito (CEI), criada pelo Decreto Legislativo nº 514/2022, cujos membros são Vereadora Rose do Cris - MDB (Presidenta), Vereadora Emily Idalgo - PT (Relatora) e Vereador Biula - PDT (Membro), que investigou e, em nossa concepção, constatou a efetiva existência de irregularidades decorrentes do descumprimento do v. acórdão prolatado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2058903-969.2020.8.26.0000.

Considerando que a referida ADIN definiu como inconstitucional a lei municipal que previa 109 cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Mairinque, alegando serem funções de atividades rotineiras e operacionais, as quais devem, obrigatoriamente, ser ocupadas por pessoas selecionadas em concurso público;

Considerando que o v. acórdão determinou um prazo de 120 dias para que os efeitos da ADIN fossem cumpridos, entendemos tempo suficiente para que a Prefeitura Municipal de Mairinque pudesse tomar as devidas providências, inclusive propor uma nova estrutura administrativa;

Considerando que o prazo de 120 dias expirou em 21 de novembro de 2021 e o Prefeito só foi atender a determinação da ADIN em 10 de fevereiro de 2022, , portanto 79 (setenta e nove) dias depois do prazo expirado. Faz-se importante reforçar que a CEI constatou que durante o período de 120 dias o Prefeito Municipal sabia da decisão e não resolveu a situação;

Considerando que, durante o período de 21 de novembro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022, os gastos efetuados com a manutenção dos cargos comissionados declarados inconstitucionais, segundo o relatório da CEI, não tinham nenhum amparo legal;

Considerando que a CEI realizou as investigações e apurou que o Prefeito Municipal, manteve os cargos comissionados em questão sem amparo em lei, o que nos parece ter sido para manter benefícios políticos e, com isso gastou um valor aproximado de R\$ 1,5 milhão de maneira completamente irregular;

Considerando que além de ferir a lei, o Prefeito Municipal utilizou dinheiro público, que poderia ser aplicado na melhoria dos serviços públicos de saúde, educação, entre outros, que se encontram em estado de grande precariedade no município;



Considerando grave as irregularidades apontadas no relatório da CEI, caso se confirmem.

Venho, por meio desta, conforme apurado no referido relatório e amparado no artigo 60, inciso I da lei orgânica do município de Mairinque, oferecer denúncia, para as devidas providências nessa respeitosa e democrática Casa de Leis.

Agradeço em nome do meu partido pela atenção dispensada e desde já renovamos os protestos de admiração e apreço.

Mairinque, 31 de agosto de 2022.

**Eugênio Carlos Fattori
Presidente do Partido dos Trabalhadores de Mairinque**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

PROTOCOLO Nº 1042/2022

À Procuradoria Jurídica:

Tendo em vista o expediente supra assinado pelo senhor Eugênio Carlos Fattori, protocolado nesta data, peço orientar quanto ao procedimento a ser adotado a respeito, especialmente quanto ao rito a ser obedecido para apreciação de referida denúncia.

Grato pelas providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE em 1º de setembro de 2022.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

Sr. Presidente,

Com relação ao pedido de orientação no que se refere ao rito a ser seguido com a denúncia apresentada pelo Sr. Eugênio Carlos Fattori – Presidente do Partido dos Trabalhadores de Mairinque, entendo que se tratando de denúncia acerca de infrações político-administrativas devem ser respeitadas as regras contidas no artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, *in verbis*:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Em que pese o artigo 60 da Lei Orgânica do Município traz um rito diferente ao acima descrito, é o Decreto-Lei nº 201/1997 o alicerce para os casos de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, tendo sido recepcionada pela Constituição de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

Essa "diferença" se dá porque não houve a atualização da legislação municipal de 1990 com o advento do Decreto-Lei em 1997, devendo ser realizada através de propositura para sua atualização.

É o parecer.

Mairinque, 02 de setembro de 2022.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica